

09 AGO 2011

Presidente



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO

APROVADO

14 DEZ. 2011

Presidente

INDICAÇÃO Nº /2011. **0179/2011**

Institui a Paraolimpíada Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
05 DE AGOSTO DE 2011.

[Signature]
VEREADOR PLÁCIDO FILHO
LÍDER DA OPOSIÇÃO

[Signature]
Iraguassu Teixeira
Vereador PDT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

[Signature]
MAGALY MACHADO

Em

[Signature]
2008 2011

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 37 - Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 34448311
placido_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO

09 AGO. 2011

[Signature]
SERVIDOR

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

05 AGO. 2011

09 H 56 MIN

[Signature]
Funcionário



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO

Indicação nº /2011
Ao Projeto de Lei nº /2011. **0179/2011**

Institui a Paraolimpíada Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Paraolimpíada Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Paraolimpíada será realizada anualmente no mês de julho.

Art. 3º A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paraolimpíada Municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza - SECEL.

Art. 4º Poderão participar da Paraolimpíada: deficientes físicos, visuais, e auditivos, que possam participar das modalidades esportivas convencionadas.

Art. 5º A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente credenciados.

Art. 6º A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras de sua realização.

Art. 7º O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades desportivas e iniciativa privada para a realização da Paraolimpíada.

Art. 8º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agosto de 2011.


VEREADOR PLÁCIDO FILHO
LÍDER DA OPOSIÇÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 37 - Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 34448311
placido_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

05 AGO. 2011 2

09 H 56 MIN

Kauê

Funcionário



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO

JUSTIFICATIVA

0179/2011

Este projeto de Lei visa instituir um novo e importante evento desportivo, no âmbito do Município de Fortaleza.

A Paraolimpíada Municipal tem o objetivo de fomentar e revelar talentos em diversas modalidades esportivas, incentivando-os a participar de provas e outras paraolimpíadas no Estado, no País e no mundo.

Fortaleza tem milhares de desportistas especiais que praticam suas especialidades em espaço público e privado, onde realizam suas provas interclubes ou interassociações.

Nossa proposta com este projeto de Lei é mostrar o potencial desses atletas, independentes de suas eventuais limitações físicas.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa no inciso 15º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, de: "Art. 8º Compete ao Município: XV – realizar programas de apoio às práticas desportivas".

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agosto de 2011.


VEREADOR PLÁCIDO FILHO
LÍDER DA OPOSIÇÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 37 – Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448311
placido_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

05 AGO. 2011 3

09 H 56 MIN



Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete da Vereadora Magaly Marques - PMDB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER: 0720 /2011

INDICAÇÃO N. «0179/2011»

AUTOR (A): Plácido Filho

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer à indicação que: INTITUI A PARAOLIMPIÁDA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

II – DO VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os termos do art. 45 da LOM e do art. 150 da Resolução nº 1.589 de 20 de novembro de 2008, (Regimento Interno) entendemos que a matéria em tela encontra-se apta a tramitar regularmente.

É o Parecer

III – DA CONCLUSÃO

Somos pela Admissibilidade da matéria em tablado..

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 18 DE *novembro* DE 2011.

Plácido Filho

Magaly Marques

Clara Gomes

Magaly Marques

Relatora Ver^a Magaly Marques

